



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
GABINETE DO MINISTRO

ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS

OFÍCIO N° 20/2025/ASPAR-MPOR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: **Requerimento de Informação - RIC nº 4529, de 2024, do Deputado Evair Vieira de Melo (PP/ES).**

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 487 (9203270), de 19 de dezembro de 2024, o qual encaminha o Requerimento de Informação - RIC nº 4529, de 2024, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo (PP/ES), que requer, nos termos constitucionais e regimentais, que sejam prestadas informações pelo Excelentíssimo Ministro de Portos e Aeroportos, Silvio Serafim Costa Filho, mediante a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), sobre a liberação e fiscalização do transporte de baterias de lítio em aeronaves, bem como as medidas adotadas após o recente incidente envolvendo carga dos Correios.

A este respeito, encaminho a Nota Informativa nº 3/2025/CGGAC-DINV-SAC (9275987), da Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC, e o Ofício nº 22/2025/GAB-ANAC (9283543), da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, contendo as informações solicitadas.

Por fim, este Ministério de Portos e Aeroportos encontra-se à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Anexos:

Nota Informativa nº 3/2025 (9275987)

Ofício nº 22/2025 (9283543)

Atenciosamente,

SILVIO COSTA FILHO
Ministro de Estado de Portos e Aeroportos



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Serafim Costa Filho, Ministro de Estado de Portos e Aeroportos**, em 20/01/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9283330** e o código CRC **5C790FD3**.



Referência: Processo nº 50020.008752/2024-34



SEI nº 9283330

Esplanada dos Ministérios Bloco R, - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone:



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO DE INVESTIMENTOS
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DA AVIAÇÃO CIVIL

Nota Informativa nº 3/2025/CGGAC- DINV- SAC-MPOR/DINV-SAC-MPOR/SAC-MPOR

Brasília, 15 de janeiro de 2025

Referência: Processo nº 50020.008752/2024-34

Assunto: **Requerimento de Informação (RIC) nº 4529, de 2024.**

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se do Requerimento de Informação (RIC) nº 4529, de 2024, de autoria do Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES) que requer, **nos termos constitucionais e regimentais que sejam prestadas informações pelo Excelentíssimo Ministro de Portos e Aeroportos, Silvio Serafim Costa Filho, mediante a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), sobre a liberação e fiscalização do transporte de baterias de lítio em aeronaves, bem como as medidas adotadas após o recente incidente envolvendo carga dos Correios.**

2. No dia 12 dezembro de 2024, este Departamento de Investimentos (DINV) recebeu, de forma preliminar, o Despacho nº 894/2024/GAB-SAC-MPOR (SEI nº 9171506), que encaminhou o Ofício nº 554/2024/ASPAR-MPOR (SEI nº 9148471), da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR), contendo o RIC nº 4529, de 2024, o qual solicita informações acerca da liberação e fiscalização do transporte de baterias de lítio em aeronaves, bem como as medidas adotadas após o recente incidente envolvendo carga dos Correios.

3. A Câmara dos Deputados encaminhou o Ofício 1^aSec/RI/E/nº 487 (9203270), de 19 de dezembro de 2024, contendo o RIC nº 4529, de 2024 (9203272) formalizando a demanda.

4. Esta Nota Informativa tem por objetivo prestar os esclarecimentos solicitados no referido Requerimento de Informação, formulado pelo Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES), considerando as atribuições deste Departamento de Investimentos da Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério de Portos e Aeroportos (DINV/SAC-MPOR), previstas no art. 14, do Anexo I, do Decreto nº 11.354, de 1º de janeiro de 2023.

II. RELATÓRIO

5. O Requerimento de Informação nº 4529, de 2024, solicita as seguintes informações:

- *Como o Ministério de Portos e Aeroportos, responsável por garantir a segurança da aviação no Brasil, permitiu que os Correios iniciassem o transporte de pilhas e baterias de lítio em aeronaves sem a devida certificação e autorização da ANAC?*
- *Quais medidas foram tomadas pelo ministério para fiscalizar o cumprimento das normas de transporte de cargas perigosas por empresas públicas como os Correios?*
- *Qual a posição do Ministério em relação ao incêndio ocorrido no avião cargueiro que transportava encomendas dos Correios? Esse incidente poderia ter sido evitado com uma fiscalização mais rigorosa por parte do governo?*
- *Após o ocorrido, por que não houve suspensão imediata e preventiva do transporte de baterias de lítio em voos?*
- *Quem será responsabilizado por essa decisão imprudente, que colocou em risco a vida de*

tripulantes, a segurança aérea brasileira e a reputação dos Correios?

- *O Ministério está investigando possíveis irregularidades na autorização dada pelos Correios para o transporte de cargas perigosas?*
- *Por que o Ministério não assegurou que as normas internacionais da IATA e da ICAO fossem integralmente cumpridas no transporte de materiais perigosos, como pilhas e baterias de lítio?*
- *Considerando os riscos conhecidos e amplamente divulgados, o Ministério tomou alguma iniciativa para revisar as normas nacionais sobre o transporte aéreo de cargas perigosas?*
- *O incêndio no avião cargueiro gerou prejuízos significativos para a operação dos Correios e danos à imagem da empresa. Quais medidas o Ministério tomou para mitigar os impactos financeiros e operacionais desse incidente?*
- *Como o Ministério planeja lidar com a desconfiança gerada em relação à segurança do transporte aéreo sob a gestão pública?*
- *O Ministério de Portos e Aeroportos está acompanhando de perto a atuação do presidente dos Correios, Fabiano Silva dos Santos, que tomou essa decisão de forma unilateral? Existe uma investigação em andamento sobre as circunstâncias dessa autorização?*
- *Como o Ministério explica a falta de transparência em decisão que impacta diretamente a segurança da aviação no país?*

III. ANÁLISE

6. No que se refere à base legal e normativa, o Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009, que aprova a Política Nacional de Aviação Civil (PNAC), tem como propósito principal assegurar à sociedade brasileira o desenvolvimento de sistema de aviação civil amplo, seguro, eficiente, econômico, moderno, concorrencial, compatível com a sustentabilidade ambiental, integrado às demais modalidades de transporte e alicerçado na capacidade produtiva e de prestação de serviços nos âmbitos nacional, sul-americano e mundial.

7. Dentre seus objetivos, a segurança é relacionada em primeiro lugar, conforme segue:

“2 - OBJETIVOS

2.1. A SEGURANÇA

O objetivo permanente que orienta e aprimora as ações da aviação civil é a segurança, sendo essa, portanto, pré-requisito para o funcionamento do setor.

O conceito da segurança compreende um estado permanente de garantia da integridade física e patrimonial dos usuários do sistema de aviação civil. A segurança abrange a SEGURANÇA OPERACIONAL e a PROTEÇÃO CONTRA ATOS ILÍCITOS, que são objetivos permanentes nas atividades de aviação civil.

*Os atores do sistema atuarão de forma coordenada, dentro de suas atribuições, para **assegurar a implementação do maior grau praticável de segurança** na adequada prestação do serviço de transporte aéreo público.” (grifo nosso).*

8. Em relação à Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério de Portos e Aeroportos, o Decreto nº 11.354, de 1º de janeiro de 2023, atribui, entre outras, as seguintes competências:

“Art. 13. À Secretaria Nacional de Aviação Civil compete:

I - assessorar o Ministro de Estado na coordenação e na supervisão dos órgãos e das entidades do sistema de aviação civil;

(...)

VI - assistir tecnicamente o Ministro de Estado nas matérias pertinentes aos programas e às iniciativas relativos ao setor de aviação civil;

VII- propor, coordenar e acompanhar políticas e diretrizes para gestão, regulação, segurança, desenvolvimento sustentável e prestação adequada dos serviços e das infraestruturas da aviação civil;”

9. Ao Departamento de Investimentos, o citado Decreto nº 11.354, de 01/01/2023, atribui, entre outras, as competências abaixo destacadas:

"Art. 14. Ao Departamento de Investimentos compete:

(...)

V - assessorar o Secretário Nacional de Aviação Civil na coordenação e na supervisão dos órgãos e das entidades responsáveis pelo planejamento e pela gestão da aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil;

VI - propor, coordenar e acompanhar políticas para o desenvolvimento e a gestão dos serviços e das infraestruturas da aviação civil, em coordenação, no que couber, com o Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa;

VII - coordenar, com os órgãos e as entidades do setor, a formulação de diretrizes para segurança e facilitação da aviação civil;

VIII - elaborar, monitorar e avaliar os planos nacionais relativos à aviação civil e às infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil, em articulação com a Secretaria-Executiva;"

10. Cabe destacar as competências atribuídas à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), por meio da Lei nº 11.182/2005, a qual estabelece que:

"Art. 2º Compete à União, por intermédio da ANAC e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária.

(...)

Art. 5º A ANAC atuará como autoridade de aviação civil, assegurando-se-lhe, nos termos desta Lei, as prerrogativas necessárias ao exercício adequado de sua competência.

(...)

Art. 8º Cabe à ANAC adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária do País, atuando com independência, legalidade, imparcialidade e publicidade, competindo-lhe:

(...)

IV – realizar estudos, estabelecer normas, promover a implementação de normas e recomendações internacionais de aviação civil, observados os acordos, tratados, e convenções internacionais de que seja parte a República Federativa do Brasil;

(...)

XI - regular e fiscalizar os serviços aéreos, os produtos e processos aeronáuticos, a formação e o treinamento de pessoal especializado, os serviços auxiliares, a segurança da aviação civil, a facilitação do transporte aéreo, a habilitação de tripulantes, as emissões de poluentes e o ruído aeronáutico, os sistemas de reservas, a movimentação de passageiros e carga e as demais atividades de aviação civil;

XI - expedir regras sobre segurança em área aeroportuária e a bordo de aeronaves civis, porte e transporte de cargas perigosas, inclusive o porte ou transporte de armamento, explosivos, material bélico ou de quaisquer outros produtos, substâncias ou objetos que possam pôr em risco os tripulantes ou passageiros, ou a própria aeronave ou, ainda, que sejam nocivos à saúde;"
(grifo nosso).

11. O Requerimento de Informação nº 4529, de 2024, fundamenta-se no incidente ocorrido, no dia 09 de novembro de 2024, quando um avião cargueiro da empresa Total Cargo fez um pouso de emergência no Aeroporto Internacional de São Paulo, em Guarulhos, após pegar fogo. De acordo com o que consta no RIC, esse incidente expõe falhas preocupantes na gestão e fiscalização do transporte aéreo de materiais sensíveis, como baterias de íon-lítio, realizada pelos Correios.

12. Ressalta-se que o incidente está sendo investigado pelo Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA) e pela ANAC, que têm a competência legal para identificar as causas e propor recomendações de segurança. A SAC-MPOR acompanha o desdobramento do caso, mas não participa da investigação técnica.

13. Diante dos questionamentos apresentados no RIC, informa-se que a fiscalização e a regulação do transporte de cargas perigosas, incluindo transporte de baterias de lítio, são

atribuições específicas da ANAC, conforme a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.

14. O transporte de baterias de lítio em aeronaves está regulamentado pelo Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 175, que dispõe sobre o transporte de artigos perigosos por via aérea. O RBAC 175 estabelece os requisitos aplicáveis ao transporte de cargas perigosas, incluindo regras para classificação, embalagem, rotulagem, documentação e procedimentos de emergência. A responsabilidade pela fiscalização e pelo cumprimento das normas estabelecidas no RBAC 175 é atribuída à ANAC, que tem competência para supervisionar, auditar e aplicar sanções em caso de descumprimento.

15. A ANAC é a autoridade competente para assegurar a adoção das normas internacionais de transporte de cargas perigosas e o RBAC 175 está alinhado com as diretrizes da ICAO (International Civil Aviation Organization). A SAC-MPOR apoia o alinhamento regulatório no âmbito de políticas públicas.

16. Embora a SAC-MPOR não possua competência regulatória ou fiscalizatória sobre o tema, a Secretaria tem atuado no desenvolvimento de estudos estratégicos e na proposição de políticas públicas no âmbito da segurança e da carga aérea. Nesse contexto, destaca-se o Termo de Execução Descentralizada (TED) celebrado entre a Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério de Portos e Aeroportos e a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), que tem por objeto o apoio técnico no planejamento do setor de aviação civil, especialmente, o apoio ao desenvolvimento de diretrizes para implementação da cadeia segura da carga aérea.

IV. CONCLUSÃO

17. Ante o exposto, a Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério de Portos e Aeroportos reitera seu compromisso com a formulação de políticas públicas e informa que o tema do transporte de cargas perigosas é de competência primária da ANAC, conforme a Lei nº 11.182/2005 e o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 175. A responsabilidade operacional dos Correios e suas decisões logísticas são atribuídas à própria empresa e à ANAC, que exerce a fiscalização de acordo com a regulamentação em vigor.

18. Dessa forma, considerando a competência legalmente atribuída à ANAC para tratar de temas que versem sobre a regulação do transporte de cargas perigosas, sugere-se o envio do Requerimento de Informação (RIC) nº 4529, de 2024, de autoria do Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES) à Agência, para a complementação das informações solicitadas.

19. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

À consideração superior.

RAQUEL NASCIMENTO ROCHA
Coordenadora de Segurança Operacional e Carga

KARLA ANDRÉA RODRIGUES DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Gestão da Aviação Civil

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria Nacional de Aviação Civil (GAB-SAC-MPOR).

MÁRCIO MAFFILI FERNANDES
Diretor de Investimentos Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Nascimento Rocha, Coordenadora de Segurança Operacional e Carga**, em 16/01/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Andrea Rodrigues Dos Santos, Coordenadora Geral de Gestão da Aviação Civil**, em 16/01/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Maffili Fernandes, Diretor(a) - Substituto(a)**, em 16/01/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9275987** e o código CRC **7C0A9A7F**.



Referência: Processo nº 50020.008752/2024-34



SEI nº 9275987

Esplanada dos Ministérios Bloco R, - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone:



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 7º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200 - www.gov.br/anac
+55 (61) 3314-4121 gabinete@anac.gov.br

Ofício nº 22/2025/GAB-ANAC

Brasília, na data de assinatura.

Ao Senhor
MARCO ANTONIO FERREIRA DELGADO

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos
Ministério de Portos e Aeroportos
Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília - DF
CEP: 70044-902

Assunto: **Manifestação acerca do Requerimento de Informação - RIC nº 4529, de 2024.**

Referências: **Ofício nº 554/2024/ASPAR-MPOR, de 11 de dezembro de 2024;**

Processo Anac nº 00058.106294/2024-01

Senhor Chefe,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao Ofício nº 554/2024/ASPAR-MPOR, de 11 de dezembro de 2024, pelo qual essa Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos encaminha, em antecipação, o Requerimento de Informação - RIC nº 4529/2024, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo - PP/ES, o qual requer informações sobre a liberação e fiscalização do transporte de baterias de lítio em aeronaves, bem como as medidas adotadas após o recente incidente envolvendo carga dos Correios.

2. A propósito, no que tange aos questionamentos efetuados, esta Anac manifesta-se, conforme informações adiante:

3. **Como o Ministério de Portos e Aeroportos, responsável por garantir a segurança da aviação no Brasil, permitiu que os Correios iniciassem o transporte de pilhas e baterias de lítio em aeronaves sem a devida certificação e autorização da Anac?**

3.1. Esclarece-se que não foi dada qualquer permissão pela Anac aos Correios para o transporte aéreo de baterias de lítio ou qualquer outro artigo perigoso em mala postal. De acordo com o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 175, [\[1\]](#) artigos perigosos são proibidos de serem transportados em mala postal.

4. Quais medidas foram tomadas pelo ministério para fiscalizar o cumprimento das normas de transporte de cargas perigosas por empresas públicas como os Correios?

4.1. A Anac, por meio da Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, possui programa anual de fiscalização das empresas aéreas regulares, dentre elas as que são contratadas pelos Correios para o transporte aéreo de mala postal. Em 2024, foram realizadas inspeções nas operações de carregamento e descarregamento nessas empresas em bases localizadas nos aeroportos de Manaus, Florianópolis, Guarulhos, Rio de Janeiro/Galeão e Curitiba.

5. Qual a posição do Ministério em relação ao incêndio ocorrido no avião cargueiro que transportava encomendas dos Correios? Esse incidente poderia ter sido evitado com uma fiscalização mais rigorosa por parte do governo?

5.1. Sobre o acidente ocorrido com a aeronave PS-TLB, a Anac aguarda o resultado da investigação que está sob responsabilidade do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - Cenipa.

6. Após o ocorrido, por que não houve suspensão imediata e preventiva do transporte de baterias de lítio em voos?

6.1. Não há o que se falar de suspensão de transporte de baterias de lítios oferecidos para transporte pelos Correios, uma vez que essa atividade nunca lhe foi autorizada.

7. Quem será responsabilizado por essa decisão imprudente, que colocou em risco a vida de tripulantes, a segurança aérea brasileira e a reputação dos Correios?

7.1. A responsabilização pela apresentação de qualquer volume ou encomenda para o transporte aéreo é do expedidor da carga. Compete ao operador aéreo, identificar e recusar artigo perigoso proibido ou não apresentado adequadamente para o transporte aéreo, desde que os volumes não estejam revestidos de sigilo que impeça a devida inspeção para reconhecimento.

8. O Ministério está investigando possíveis irregularidades na autorização dada pelos Correios para o transporte de cargas perigosas?

8.1. Os Correios não possuem qualquer autorização para o transporte aéreo de cargas perigosas.

9. Por que o Ministério não assegurou que as normas internacionais da IATA e da ICAO fossem integralmente cumpridas no transporte de materiais perigosos, como pilhas e baterias de lítio?

9.1. A Anac atua em processos de certificação, de treinamento e de vigilância do transporte aéreo de artigos perigosos dos operadores aéreos, com base nos requisitos internacionais contidos no DOC 9284 da Organização Internacional da Aviação Civil (ICAO), recepcionados pelo RBAC 175 e Instruções Suplementares publicados pela Agência.

10. Considerando os riscos conhecidos e amplamente divulgados, o Ministério tomou alguma iniciativa para revisar as normas nacionais sobre o transporte aéreo de cargas perigosas?

10.1. Os regulamentos e instruções suplementares publicados pela Anac estão em consonância com as normas internacionais que regem o transporte aéreo de artigos perigosos no mundo, amplamente veiculadas por meio do DOC 9284 da ICAO. Esse documento, que possui atualização a cada biênio, está com sua edição revisada e disponibilizada para os anos de 2025-2026.

11. **O incêndio no avião cargueiro gerou prejuízos significativos para a operação dos Correios e danos à imagem da empresa. Quais medidas o Ministério tomou para mitigar os impactos financeiros e operacionais desse incidente?**

11.1. A Anac estabeleceu medidas cautelares para o transporte aéreo de mala postal para mitigar riscos, como a proibição aos operadores aéreos de transportar carga ou mala postal sem a descrição do conteúdo declarado, até que os Correios possuam procedimentos aprovados para transporte aéreo de artigos perigosos em mala postal.

12. **Como o Ministério planeja lidar com a desconfiança gerada em relação à segurança do transporte aéreo sob a gestão pública?**

12.1. Em se tratando de transporte aéreo de artigos perigosos, os operadores aéreos que estão autorizados possuem procedimentos aprovados em seus manuais, programação de treinamentos de artigos perigosos com a periodicidade obrigatória, são periodicamente inspecionados em diversas bases operacionais e os Correios seguem proibidos de apresentarem artigos perigosos em mala postal, como sempre estiveram.

13. **O Ministério de Portos e Aeroportos está acompanhando de perto a atuação do presidente dos Correios, Fabiano Silva dos Santos, que tomou essa decisão de forma unilateral? Existe uma investigação em andamento sobre as circunstâncias dessa autorização?**

13.1. Não está clara sobre a que atuação do presidente dos Correios e que autorização as duas perguntas se referem, o que nos impede de responder satisfatoriamente às questões.

14. **Como o Ministério explica a falta de transparência em decisão que impacta diretamente a segurança da aviação no país?**

14.1. Não está clara sobre a que decisão que impacta diretamente a segurança da aviação no país a pergunta se refere, o que nos impede de responder satisfatoriamente à questão.

15. Na expectativa de terem sido prestados os esclarecimentos devidos, esta Agência realça que permanece à disposição para informações adicionais.

Atenciosamente,

ROBERTO JOSE SILVEIRA HONORATO
Diretor-Presidente Substituto

[1] Disponível em: <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/rbha-e-rbac/rbac/rbac-175>



Documento assinado eletronicamente por **Roberto José Silveira Honorato, Diretor-Presidente, Substituto**, em 16/01/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **11044300** e o código CRC **DC0DBE10**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00058.106294/2024-01

SEI nº 11044300